

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91.04.11737-9 - SC

RELATOR : JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DRA. MARIA DA GRAÇA CASTILHOS LOCATELLI
AGRAVADO : JOÃO CAMILO
ADVOGADO : DR. ERICKSON SILVEIRA DE SOUZA

E M E N T A


PROCESSO CIVIL. Liquidação de sentença. Cálculo. Homologação. Recurso cabível.


A decisão que homologa cálculo em liquidação de sentença é apelável (CPC., art. 520, III). Descabimento do agravo de instrumento. Precedente.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, entre as partes acima indicadas, decide a 3ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Porto Alegre, 22 de outubro de 1991(data do julgamento).


JUIZ GILSON DIPP
PRESIDENTE


JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
RELATOR

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D. J. U. DE
29 JAN 1992



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91.04.11737-9 - SC
RELATOR : JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DRA. MARIA DA GRAÇA CASTILHOS LOCATELLI
AGRAVADO : JOÃO CAMILO
ADVOGADO : DR. ERICKSON SILVEIRA DE SOUZA

RELATÓRIO
=====

Da sentença que homologou cálculo de liquidação de sentença, em ação de revisão de cálculo de aposentadoria, apelou o Instituto Nacional de Previdência Social.

O Magistrado de primeiro grau, entendendo que "o cálculo do Contador é complementação de sentença condenatória e, por conseguinte, a decisão homologatória de cálculo é interlocutória, sendo, por isso, passível de recurso de Agravo de Instrumento" (fls. 09), não recebeu o recurso de apelação como agravo de instrumento, por ser intempestivo.

Desta decisão agravou o Instituto, argumentando que o ato que põe fim a fase de liquidação é denominado de sentença e desta, nos termos do artigo 513 do CPC, cabe apelação.

Formado o instrumento e mantida a decisão, subiram os autos.

é o relatório.

>> dm

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos.

91.04.11737-9/SC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91.04.11737-9 - SC
=====

V O T O

JUIZ SÍLVIO DOBROWOLSKI (RELATOR):

A letra do artigo 520, III, do CPC é expressa quanto ao tipo de recurso que cabe de sentença que homologa cálculo. A jurisprudência também é pacífica, neste ponto, como os acórdãos a seguir transcritos:

"Processual Civil. Liquidação. Recurso Cabível.

Sentença que homologa cálculo do contador. Recurso cabível é o de apelação art. 520, III do CPC. Agravo não conhecido"(TFR, AG nº 44.232 - RJ, DJU, 29.11.84, p.20315).

"Processo Civil. Liquidação por cálculo.

Sendo ação autônoma, da sentença nele proferida, cabe apelação no só efeito devolutivo. Artigos 520, III e 611 do Código de Processo Civil" (RTJ, 121:1212).

"A homologação de liquidação, por cálculo do conta-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

dor, importa em julgamento pelo juiz, cabendo da sentença o recurso de apelação (art. 513, c/c o art. 520, inc. III, do CPC)" (RTJ, 107:790).

Face ao exposto, dou provimento ao agravo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do juiz relator, com uma inicial 'A' e uma assinatura fluida.